



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.015, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o remembramento dos lotes nº 08A, nº 08B e nº 08C, da quadra 13, do bairro Centro, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Manoel Ricardo Pires Baeta da Costa e Eliana Araújo Baeta da Costa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 14896/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos lotes nº 08A, nº 08B e nº 08C, da quadra 13, do bairro Centro, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Manoel Ricardo Pires Baeta da Costa e Eliana Araújo Baeta da Costa, registrados, respectivamente, sob as matrículas ns 19.585, 19.584 e 19.583 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO			
Áreas a serem lembradas		Área resultante do remembramento	
Quadra 13	Lote nº 08A, com área de 1.490,00m ² (mil quatrocentos e noventa metros quadrados)	Quadra 13	Lote nº 08D, com área de 3.976,62m ² (três mil novecentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados)
	Lote nº 08B, com área de 740,33m ² (setecentos e quarenta metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados)		
	Lote nº 08C, com área de 1.746,29m ² (mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados)		

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14896/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Manoel Ricardo Pires Baeta da Costa e Eliana Araújo Baeta da Costa.

Art. 4º O remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o remembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.